

**Regimento Geral**

**do Estatuto da**

**Associação Brasileira**

**de Medicina e Cirurgia**

**do Tornozelo e Pé**

**ABTPé**

19 de maio de 2017

## **CAPÍTULO I**

### **TÍTULO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé - ABTPé, de acordo com a composição, atividade e a competência fixada no Estatuto da Associação.

§ Único - Compete à Assembleia Geral a aprovação deste Regimento Geral e de suas alterações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

Art. 2º - É considerado Membro Titular profissional oficialmente habilitado para o exercício da Medicina no País, com título de especialista em ortopedia e traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT e que satisfaça as exigências previstas nos critérios de certificação, determinados pela Comissão de Ensino e Treinamento.

§ 1º - Os Membros Titulares, a partir do ano em que completarem 70 anos de idade, têm a opção de ficar isentos de pagamento de anuidade, e terão mantidos todos os direitos e deveres previstos no Estatuto e neste Regimento;

§ 2º - o § Primeiro não tem efeito retroativo e entra em vigor a partir do ano de 2016.

Art. 3º - Os critérios de certificação para concessão do estabelecido no artigo 2º deste Capítulo serão determinados através de Normativa Interna própria elaborada pela Comissão de Ensino e Treinamento, referendada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 4º - Membro Emérito, titular da Associação com atuação destacada no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia.

Art. 5º - Membro Associado, médico ortopedista que não atenda aos requisitos básicos para se manter como titular, médico de outras especialidades ou profissional de outras áreas com formação universitária.

§ 1º - por força de decisão de Assembleia Geral realizada em 01.05.2015, fica extinto de imediato o Membro Associado, exceto para os membros associados já admitidos.

§ 2º - O Membro Associado já admitido, com título de especialista em ortopedia e traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, quite com a tesouraria, poderá migrar para a

categoria de Membro Titular, desde que atenda ao disposto no artigo 3º deste Regimento.

Art. 6º - Membro Honorário, personalidade à qual a Diretoria e a Assembleia decidam conceder este título, tendo em conta os seus méritos e apoio prestado à Associação.

Art. 7º - Membro Correspondente, profissional de reconhecido mérito no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, domiciliado no exterior, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia. O Membro Correspondente terá poder para representar a Associação no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica.

Art. 8º - Membro Postulante, profissional graduado em Medicina, durante a residência médica ou programa de especialização na medicina e cirurgia do tornozelo e pé.

§ Único - O tempo máximo para a permanência na categoria de Membro Postulante é de cinco anos, durante os quais o valor da anuidade corresponderá a metade do estipulado para o Membro Titular.

Artigo 9º - Membro internacional: médico com experiência na cirurgia do pé e tornozelo, formado e atuante em outro país, que tenha interesse em participar das atividades da ABTPé, aprovado como Membro Internacional da ABTPé pela Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 10º - A proposta é analisada pela Diretoria da Associação e os membros de qualquer categoria receberão um diploma.

Art. 11º - A Assembleia poderá conceder títulos honoríficos, a saber: Membro Emérito, Membro Honorário e Membro Correspondente.

Art. 12º - São direitos do Membro Titular quite com a Tesouraria:

I - Afastar-se temporariamente da Associação, mediante solicitação à Diretoria e devida aprovação, nas seguintes condições:

- a) em caso de doença;
- b) quando deixar de exercer a profissão;
- c) quando permanecer um ou mais anos em país estrangeiro;
- d) em caso de aposentadoria.

Art. 13 - são requisitos mínimos para se manter como Membro Titular a participação, em pelo menos um dos eventos abaixo, a cada quatro anos:

- a) Congresso nacional ou internacional da área de medicina e cirurgia do tornozelo e pé;

- b) atividades científicas da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé;
- c) atividades científicas ou cursos organizados pela Associação no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia;

§ 1º - O não cumprimento dos requisitos determina uma comunicação por escrito por parte da secretaria da Associação alertando para a obrigatoriedade da participação no próximo evento oficial, ou o afastamento do quadro social da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé;

§ 2º - O retorno à condição de Membro Titular obedecerá aos critérios de certificação da Associação conforme determinação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 14 - O Processo Disciplinar, nos termos do art. 45 do Estatuto, compreende:

I - O protocolo da denúncia é formalizado na secretaria da Associação;

II - Encaminhamento dos fatos à Diretoria de Ética Médica e Defesa Profissional juntamente com dois outros diretores indicados pelo Presidente, para análise, verificação de provas apresentadas e emissão de parecer conclusivo;

III - Encaminhamento do expediente à Diretoria para proposição da penalidade e aplicação de advertência reservada; encaminhamento do expediente à Assembleia para análise e aplicação das penas de suspensão e expulsão.

§ 1º - A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado, até a análise e referendo pela Assembleia Geral;

§ 2º - Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

Art. 15 - As penalidades aos associados, nos termos do art. 44 do Estatuto, relacionadas ao grau da falta cometida, não têm relação sequencial e são as seguintes:

I - Advertência - de natureza moral, por expediente reservado;

II - Suspensão - em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

III- Expulsão - pena máxima, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

Art. 16 - É permitida a defesa do denunciado, em todos os passos do processo disciplinar; por expediente reservado da Diretoria e resposta por escrito.

### **CAPÍTULO III SERVIÇOS APTOS A OFERECER ESTÁGIOS EM MEDICINA E CIRURGIA DO TORNOZELO E PÉ**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 17 - Os critérios mínimos para credenciamento de serviços aptos a oferecer estágios em Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, seu corpo docente, e as características do treinamento, estarão discriminados na Normativa Interna da Comissão de Ensino e Treinamento, a qual deve ser referendada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL:**

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral, nos termos do art. 12 do Estatuto:

- I - Aprovar a Ata da última Assembleia;
- II - Expediente;
- III - Apreciar o Relatório do Secretário;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Apreciar o Balancete da Tesouraria;
- VI - Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar os Processos Disciplinares e aplicação das penas de suspensão e expulsão;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de natureza diversa.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada no mínimo uma vez por ano, nos termos do art. 13 e parágrafos do Estatuto, após solicitação por escrito ao Presidente da Associação, através da Secretaria, por meio de correspondência dirigida a todos os membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Para a convocação da Assembleia Geral é necessário:

- I - A anuência do Presidente da Associação, ou
- II - A anuência do substituto legal do Presidente, ou
- III - A anuência de 1/5 (um quinto) dos membros da Associação.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Art. 21 - A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas nos art. 17 a 26 do Estatuto.

§ Único - O mandato da Diretoria é de dois anos.

Art. 22 - As eleições se realizarão na sede da ABTPé no terceiro trimestre do ano, com dia útil a ser determinada pela Diretoria com antecedência de 6 (seis) meses.

§ 1º - A Diretoria completa é eleita no ano anterior ao da gestão, pelo voto direto e secreto de seus Membros Titulares;

§ 2º - Votarão todos os Membros Titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a Tesouraria;

§ 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário;

§ 4º - Será permitido o voto por correspondência;

§ 5º - Um dos Secretários e um dos Tesoureiros deverão ter domicílio na cidade sede da Associação.

Art. 23 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria da Associação até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data determinada, conforme artigo 22 deste Regimento.

§ Único - De posse das inscrições, o Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria da Associação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data determinada conforme artigo 22 deste Regimento.

§ Único - De posse das inscrições, o Secretário organizará a lista por ordem numérica de inscrição, a qual fará parte de uma cédula eleitoral e será afixada no recinto da eleição.

Art. 25 - O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta por cinco Membros Titulares, quites com a Tesouraria e com mais de um ano de filiação e que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre representantes das chapas concorrentes.

§ Único - Na eventualidade de não haver acordo na composição da Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes, até trinta dias antes da Eleição, a Diretoria indicará vinte nomes de Membros Titulares, dos quais serão sorteados os 5 (cinco) integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

a) os recebidos até o horário estabelecido para o encerramento da votação;

b) os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento em que conste a identificação do Membro Titular, Associado (que se enquadra no artigo 5º parágrafos 1º e 2º deste Regimento) ou Emérito com sua assinatura oficial;

c) os de Membros Titulares, Associados (que se enquadram no artigo 5º parágrafos 1º e 2º deste Regimento) ou Eméritos residentes no exterior, obedecidos os outros itens deste artigo.

§ Único - Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento, deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Os membros que quiserem votar no local de votação devem se apresentar munidos de documento de identificação.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral fará a apuração, garantindo ainda a presença de um representante para cada chapa concorrente, no acompanhamento de suas atividades.

Art. 30 - A sessão eleitoral terá os seus trabalhos iniciados às 9 horas com encerramento às 17 horas.

Art. 31 - São consideradas nulas as cédulas de votação em mais de uma chapa, as rasuradas e as em desacordo com este Regimento.

Art. 32 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem pública dos votos e, após o término da mesma, informará o resultado do escrutínio.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o membro mais antigo e, em última instância, a chapa cujo membro seja o de maior idade.

Art. 35 - Em relação ao Conselho Fiscal, o processo similar respeita ao estabelecido no Estatuto Social.

Art. 36 - Os casos omissos neste Capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Assembleia.

Art. 37 - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à Eleição.

## **CAPÍTULO V DAS REGIONAIS**

Art. 38 - Diretoria Regional, representando os diversos Estados da União, agrupados entre si ou não, está definida no artigo 27 do Estatuto.

Art. 39- Os diretores regionais serão indicados pelo Presidente e referendados pela Diretoria por ocasião da eleição.

Art. 40 - Os mandatos dos diretores regionais coincidirão com os da Diretoria, tendo esta plenos e totais poderes para revogá-los a qualquer tempo.

Art. 41 - Diretoria Regional é constituída com o número mínimo de 10 Membros Titulares.

Art. 42 - O agrupamento de Estados da União será feito levando em conta afinidades culturais, distâncias geográficas a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A criação ou extinção de Diretorias Regionais são de competência da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

Art. 44 - As Comissões Permanentes, relacionadas no art. 28 do Estatuto, e discriminadas a seguir, deverão desenvolver suas atividades baseadas no Regimento Geral e em suas Normativas Internas.

§1º - Cada Comissão deverá estruturar suas Normativas Internas próprias e fundamentar suas ações a partir dessas Normativas Internas. Subcomissões podem ser criadas a partir das necessidades que sejam identificadas pela Comissão.

§2º - As Normativas Internas de cada Comissão deverão ser, obrigatoriamente, expostas e aprovadas pela Diretoria da Associação em suas reuniões ordinárias. A Diretoria poderá solicitar à Comissão que essas Normativas sejam modificadas em função de fatos ou elementos novos que se apresentem.

§3º - As Normativas Internas de cada Comissão e suas posteriores modificações deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§4º - As Normativas Internas de cada Comissão e seu histórico de modificações e circunstâncias deverão ser acessíveis a todos os membros da Associação mediante solicitação simples ou disponíveis no site da Associação.

§5º - As Comissões Permanentes a) de Informática, b) Social, c) de Ética e Defesa Profissional, d) de Ensino e Treinamento e e) de Educação Continuada e Pesquisa serão formadas por dois diretores da diretoria anterior, dois diretores da diretoria atual e pelo presidente atual da Associação.

Art. 45 - Compete a Comissão de Informática a atualização de recursos físicos julgados úteis para garantir o funcionamento adequado das demais áreas da Associação. São ainda atribuições da Comissão de Informática manter o *site* da Associação na rede mundial de computadores (Internet), coordenando os profissionais contratados para sua manutenção e determinando seu conteúdo e sua constante atualização.

§1º - O presidente indicará dois Membros Titulares para compor a Comissão durante sua gestão, que se somarão aos dois Diretores de Informática indicados na gestão imediatamente anterior;

§2º - O Presidente poderá substituir quaisquer dos dois membros que tenha indicado durante o exercício do seu mandato.

§3º - Caso haja vacância ou impedimento para exercício das funções na Comissão, o Presidente poderá indicar substituto para os membros da Comissão que tenham vindo da gestão anterior.

Art. 46 - Compete a Comissão Social o planejamento, a coordenação e a supervisão de eventos sociais e culturais da Associação.

§1º - O Presidente indicará dois Membros Titulares para compor a Comissão durante sua gestão, que se somarão aos dois Diretores Sociais indicados na gestão imediatamente anterior;

§2º - O Presidente poderá substituir quaisquer dos dois membros que tenha indicado durante o exercício do seu mandato.

§3º - Caso haja vacância ou impedimento para exercício das funções na Comissão, o Presidente poderá indicar substituto para os membros da Comissão que tenham vindo da gestão anterior.

Art. 47 - Compete a Comissão do Patrimônio Imobiliário, criada e referendada em Assembleia Geral em 2 de maio de 2009:

a) deliberar sobre a compra e a venda de patrimônio imobiliário da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, havido ou por haver;

b) apresentar proposta de compra ou venda, com justificativa, à Assembleia Geral, conforme o Estatuto no seu Artigo 43.

§ 1º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário é constituída pelos quatro últimos ex-Presidentes da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé e pelo atual Presidente da Associação.

a) Nos casos em que o Presidente ou ex-Presidentes tiverem exercido mais de um mandato, serão convocados tantos ex-Presidentes quantos forem necessários para completar o quadro de quatro ex-Presidentes.

b) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos ex-Presidentes da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, será convocado o ex-Presidente imediatamente anterior aos quatro últimos.

§ 2º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário elegerá entre si um Presidente para representá-la diante da Diretoria, do Conselho Fiscal da Associação e da Assembleia Geral.

§ 3º - A Comissão do Patrimônio Imobiliário se reunirá no mínimo uma vez por ano, ou conforme necessidade, ou por convocação da Diretoria da Associação.

Art. 48 - Compete a Comissão de Ética e Defesa Profissional, criada e referendada em Assembleia Geral em 19 de Maio de 2017, zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e pelo interesse profissional dos membros da Associação.

§ 1º - A Comissão de Ética e Defesa Profissional é constituída pelo Diretor eleito de Ética e Defesa profissional, por um Membro Titular indicado pelo Presidente da Associação, pelos dois membros que faziam parte da Comissão na gestão imediatamente anterior, e pelo presidente da Associação.

§ 2º - O Diretor eleito de Ética e Defesa Profissional é o presidente da Comissão, devendo zelar pela sua Normativa Interna e liderar as ações dessa Comissão.

§ 3º - O Presidente da Associação poderá substituir o membro que tenha indicado durante o exercício do seu mandato.

§ 4º - Caso haja vacância ou impedimento para exercício das funções na Comissão, o Presidente poderá indicar substituto para os membros da Comissão que tenham vindo da gestão anterior.

Art. 49 - Compete a Comissão de Ensino e Treinamento, criada e referendada em Assembleia Geral em 19 de Maio de 2017, coordenar as ações referentes à estruturação de serviços e corpo docente credenciados para o treinamento em Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé e determinação dos critérios mínimos para associação de novos membros.

§ 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento é constituída pelo Diretor eleito de Ensino e Treinamento, por um Membro Titular indicado pelo Presidente da Associação, pelos dois membros que faziam parte da Comissão na gestão imediatamente anterior, e pelo presidente da Associação.

§ 2º - O Diretor eleito de Ensino e Treinamento é o presidente da Comissão, devendo zelar pela sua Normativa Interna e liderar as ações dessa Comissão.

§ 3º - O Presidente da Associação poderá substituir o membro que tenha indicado durante o exercício do seu mandato.

§ 4º - Caso haja vacância ou impedimento para exercício das funções na Comissão, o Presidente poderá indicar substituto para os membros da Comissão que tenham vindo da gestão anterior.

Art. 50 - Compete a Comissão de Educação Continuada e Pesquisa, criada e referendada em Assembleia Geral em 19 de Maio de 2017, coordenar todas as ações referentes à produção e disseminação de informações científicas que possam ser aplicadas para o entendimento do Tornozelo e Pé ou para o tratamento de suas patologias.

§ 1º - A Comissão de Educação Continuada e Pesquisa é constituída pelo Diretor eleito de Educação Continuada e Pesquisa, por um Membro

Titular indicado pelo Presidente da Associação, pelos dois membros que faziam parte da Comissão na gestão imediatamente anterior, e pelo presidente da Associação.

§ 2º - O Diretor eleito de Educação Continuada e Pesquisa é o presidente da Comissão, devendo zelar pela sua Normativa Interna e liderar as ações dessa Comissão.

§ 3º - O Presidente da Associação poderá substituir o membro que tenha indicado durante o exercício do seu mandato.

§ 4º - Caso haja vacância ou impedimento para exercício das funções na Comissão, o Presidente poderá indicar substituto para os membros da Comissão que tenham vindo da gestão anterior.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 51 - As atribuições e processo eleitoral do Conselho Fiscal estão discriminados nos artigos 29 a 34 e parágrafos do Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DOS CONGRESSOS**

Art. 52 - O Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé deve ser realizado a cada dois anos. As atividades científicas como cursos, jornadas, simpósios, encontros, mesas, Clubes do Pé e o "Dia da Especialidade" do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia são também eventos da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com aqueles.

Art. 53 - A Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, da qual fazem parte obrigatoriamente o Presidente da ABTPé, o Presidente do Congresso e os membros da Comissão de Educação Continuada e Pesquisa, além de outros membros da Diretoria que se fizerem necessários, será composta por profissionais da região onde se realizará o evento, estabelecendo-se na mesma região sede da atividade científica em questão, devendo seguir as normas estipuladas pela Associação para a realização de eventos científicos oficiais.

## **CAPÍTULO IX DA RECEITA E DAS DESPESAS**

Art.54 - A constituição da receita e despesas da Associação estão definidas nos artigos 38 a 40 do Estatuto.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da Associação.

Art. 56 - A Diretoria poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, *ad referendum* da Assembleia Geral.